

EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR
CÓDIGO DE CONDUCTA

ÍNDICE

A importância do Código de Conduta e Integridade da SALTUR	04
Missão, Visão e Valores	05
1 – Princípios, Diretrizes e Compromissos da SALTUR	06
2 - A SALTUR e as partes interessadas	07
3 - Condutas e Compromissos nas Relações Corporativas	08
3.1- Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros Fiscais, Empregados e outras partes interessadas	08
3.1.1 - Condutas Comportamentais Esperadas	08
3.1.2 –Condutas Comportamentais Vedadas	09
3.1.3 – Conflito de Interesses	11
3.1.4 - Condutas relacionadas à Segurança da Informação	12
3.1.5 - Condutas relacionadas ao Portal Corporativo, à Internet e às Mídias Sociais	12
3.1.6 - Condutas relacionadas à imagem e à identidade da SALTUR	13
3.1.7 - Condutas relacionadas a patrocínios e doações	13
3.2 – Estagiários, Jovens Aprendizizes e outros agentes	14
3.3 - Clientes	14
3.4 - Fornecedores e Prestadores de Serviços	14
3.5 - Parceiros	16
3.6 – Administração Pública	16
3.7 - Imprensa	17
3.8 - Sindicatos, Associações e Entidades de Classe	17
3.9 - Sociedade	17
3.10 - Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável	18
4 - A prática do Código de Conduta e Integridade da SALTUR	19
4.1 – Divulgação e Treinamento	19
4.2 – Competências Institucionais	20
4.3 – Revisão e Atualização do Código	21
4.4 - Violação do Código	21
4.5 – Canal de Denúncias	22
4.6 - Política de Consequências	23

4.7 – Esclarecimento de Dúvidas	25
5 – Disposições Finais	25

A Importância do Código de Conduta da SALTUR

A tendência atual de Organização Administrativa dos Entes da Administração Pública tem priorizado uma atuação cada vez mais responsável, transparente e ética, principalmente em relação às Empresas Estatais. Por isso, cada vez mais se torna premente a criação de códigos de conduta e integridade para adequar a atuação dos gestores da Empresa, Conselhos, Comitês, empregados e outras partes interessadas à estratégia corporativa e tornar públicos os compromissos, as condutas e os valores, sempre de acordo com a finalidade legal para a qual foi criada a Empresa e, não menos importante, a Lei Federal nº 13.303/2016 – que regulamenta as Empresas Estatais.

O Código de Conduta da SALTUR trata de regulamentar a atuação da empresa à luz da governança corporativa, da ética, da excelência, da sustentabilidade, do respeito e da integridade.

Sua implantação visa o fortalecimento da cultura corporativa, tornando-a mais transparente e promovendo as boas práticas profissionais. E mais, tem por função orientar e esclarecer dúvidas, conferir segurança ao trabalho, às iniciativas e às decisões rotineiras, com observância dos princípios corporativos expressos na Missão, na Visão e nos Valores da SALTUR, contemplados no Código. Não se deve esquecer, ainda, que este é um documento de referência para o relacionamento com os diferentes agentes com os quais a SALTUR interage.

Salvador, 22 de novembro de 2018.

Diretoria Executiva

Missão

“Fomentar as atividades turísticas, promovendo Salvador como destino nacional e internacional, oferecendo aos visitantes e à comunidade, infraestrutura e serviço de qualidade, gerando emprego e renda para o Município”.

Visão

“Ser uma Empresa Estatal que persegue a excelência na prestação de serviços à comunidade, buscando o desenvolvimento e projeção da cidade do Salvador”.

Valores

1. Ética
2. Transparência
3. Equidade
4. Moralidade
5. Responsabilidade
6. Eficiência
7. Inclusão Social

Código de Conduta:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E COMPROMISSOS DA SALTUR

Art. 1º. A SALTUR possui como princípios, diretrizes e compromissos as seguintes premissas:

- I- Propiciar aos seus empregados condições adequadas de segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho;
- II- Estimular o processo de comunicação interna, por meio de debate de ideias, respeitando a diversidade de opinião;
- III- Rejeitar posturas e atos que impeçam ou dificultem as rotinas de trabalho e a prestação de serviços, incentivando ações de cooperação e integração;
- IV- Estimular relações de trabalho pautadas no respeito, integridade, honestidade, profissionalismo e responsabilidade;
- V- Intensificar as relações de trabalho por meio da comunicação clara, respeitosa, transparente e assertiva;
- VI- Conduzir seus negócios com transparência, integridade, credibilidade e sustentabilidade, rejeitando e prevenindo conduta irregular, ilícita ou antiética, de forma a zelar pelos recursos públicos;
- VII- Respeitar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;
- VIII- Divulgar suas informações, por meio de relatórios, balanços anuais e outros documentos, em conformidade com a legislação pertinente;
- IX- Viabilizar os meios necessários para a identificação e apuração de irregularidades que possam lhe envolver;
- X- Combater todas as formas de preconceito e de discriminação em razão do sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, cor, raça, convicção filosófica, crença religiosa, necessidades especiais físicas ou mentais, origem (nacionalidade e regionalidade) ou qualquer outra característica pessoal;

- XI- Respeitar a legislação específica sobre os direitos humanos e as relações trabalhistas, de maneira a combater o trabalho escravo e infantil;
- XII- Garantir a igualdade de oportunidades para todos os empregados, considerando as prerrogativas legais e organizacionais;
- XIII- Rejeitar todas as formas de assédio, intimidação, preconceito e discriminação, valorizando e promovendo um ambiente de trabalho harmonioso, criativo, de atitudes positivas e de respeito aos valores individuais;
- XIV- Preservar a sua reputação e fortalecer a sua imagem institucional;
- XV- Valorizar as ações voltadas ao desenvolvimento social;
- XVI- Promover a melhoria contínua dos processos de trabalho, da capacitação de seus empregados, do investimento em tecnologia e da inovação em gestão;
- XVII- Desenvolver suas atividades reconhecendo as necessidades e os direitos de todas as partes envolvidas;
- XVIII- Manter canais de comunicação abertos, transparentes e objetivos, inclusive disponibilizando meios formais para a manifestação de opiniões, reclamações e denúncias;
- XIX- Atuar com ética, clareza e lealdade, fortalecendo as relações institucionais, de parceria e de negócios com clientes, fornecedores, entidades civis e governamentais e a sociedade em geral, preservando os interesses empresariais.

TÍTULO II

DA SALTUR E DAS PARTES INTERESSADAS

Art. 2º. A SALTUR, observando também o seu Estatuto, entende como essencial estabelecer relações éticas, íntegras, transparentes e comprometidas com resultados, com seus diferentes agentes, a saber:

- I- Administradores;
- II- Conselheiros;

- III- Comitês e Comissões;
- IV- Empregados;
- V- Estagiários e Jovens Aprendizes;
- VI- Clientes;
- VII- Fornecedores e Prestadores de Serviços;
- VIII- Parceiros;
- IX- Administração Pública Direta Municipal;
- X- Imprensa;
- XI- Sindicatos, Associações e Entidades de Classe;
- XII- Sociedade.

TÍTULO III

DAS CONDUTAS E COMPROMISSOS NAS RELAÇÕES CORPORATIVAS

Capítulo I

Dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e outras partes interessadas

Seção I

Das Condutas comportamentais esperadas

Art. 3º. São condutas comportamentais esperadas dos membros dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e Outras partes interessadas da SALTUR:

I - Desempenhar as atividades e atribuições sob sua responsabilidade alinhadas com a missão, a visão e os valores da SALTUR.

II - Repudiar toda e qualquer forma de boato, rumores maliciosos ou outros tipos de constrangimento que gerem um ambiente ofensivo aos direitos pessoais;

- III - Manter em total sigilo os assuntos estratégicos e sensíveis da SALTUR, não revelando fora do âmbito corporativo fatos ou informações de qualquer natureza dos quais tenha conhecimento por força das atribuições, salvo em decorrência de decisão da autoridade superior competente, decisão judicial ou dever legal.
- IV - Rejeitar influência de terceiros para obtenção de vantagens, benesses e favores;
- V - Assumir compromisso com a verdade, de maneira a não alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da SALTUR ou de terceiros;
- VI - Estar acompanhado de outro empregado, chefia imediata, gerente ou diretor, em reuniões ou tratativas com fornecedor ou parceiro que possa resultar em contratação com a SALTUR;
- VII - Conhecer e cumprir as normas e procedimentos internos da SALTUR e a legislação vigente;
- VIII - Exercer suas funções com responsabilidade e integridade, zelando pelo patrimônio da SALTUR;
- IX - Praticar e divulgar os princípios estabelecidos neste Código;
- X - Contribuir para o fortalecimento da identidade corporativa, de forma a valorizar, preservar e proteger a imagem e a reputação da SALTUR;
- XI - Evitar desperdícios, adotando atitudes e comportamentos comprometidos com a sustentabilidade;
- XII - Relatar eventuais descumprimentos de normas deste Código de Conduta e Integridade por aqueles que as devem cumprir.

Seção II

Das Condutas comportamentais vedadas

Art. 4º. São condutas comportamentais vedadas aos membros dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e Outras partes interessadas da SALTUR:

I - Divulgar informações em que estejam explícitas ou implícitas propaganda comercial, política, religiosa ou outros conteúdos com objetivos estranhos à finalidade da SALTUR;

II - Fazer, intencionalmente, acusações falsas de conduta ilegal e antiética;

III - Divulgar informações em que esteja implícito ou explícito conteúdo pornográfico, criminoso ou de incitamento a crime;

IV - Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da SALTUR, de clientes ou fornecedores, salvo por determinação legal/judicial;

V - Fazer uso do emprego ou da condição de empregado da SALTUR para obter vantagens para si ou para terceiros, decorrente de acesso privilegiado a informações da mesma, de seus clientes ou fornecedores, mesmo não acarretando prejuízo aos reais proprietários;

VI - Exercer outras atividades, com ou sem fins lucrativos, que possam interferir, prejudicar ou representar concorrência direta ou indireta com os negócios da SALTUR;

VII - Utilizar as dependências da SALTUR para comércio e venda de produtos ou serviços de interesse pessoal, ressalvada a utilização do Quadro de Avisos, quando disponibilizado pela SALTUR, exclusivamente como meio de divulgação;

VIII - Exigir, insinuar, oferecer ou aceitar presentes, convites, favores, gratificações, ou outros tipos de cortesia como forma de tratamento privilegiado que possa resultar na obtenção de vantagens pessoais indevidas, ressalvadas a oferta de brindes institucionais e promocionais

distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, que não tenham valor comercial ou cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 300,00 (trezentos) reais;

IX - Participar em eventos e atividades custeados por terceiros, ressalvadas as situações em que a participação decorrer do atendimento ao interesse público ou técnico/operacional da SALTUR;

X - Deixar de comunicar ao setor responsável quando souber ou presenciar o descumprimento de normas deste Código.

Seção III

Do Conflito de Interesses

Art. 5º. A SALTUR não pactua com situações em que haja conflito de interesses que possam ou que pareçam influenciar os empregados em suas tomadas de decisões profissionais.

Art. 6º. Existe conflito de interesses quando os membros dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e Outras partes interessadas da SALTUR:

I - Utilizar recursos, emprego público ou o nome da SALTUR para obtenção de vantagem pessoal;

II - Contratar um fornecedor, colaborador ou cliente para um serviço particular de forma que esta relação o impeça de tomar decisões imparciais na condição de profissional da SALTUR;

III - Exercer atividade paralela que afete seu desempenho ou que configure concorrência;

IV - Utilizar informações confidenciais da SALTUR em atividades particulares ou que configure concorrência;

Seção IV

Das Condutas Relacionadas à Segurança da Informação

Art. 7º. São compromissos dos membros dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e Outras partes interessadas da SALTUR em relação à segurança das informações:

I - Responsabilizar-se por manter o ambiente seguro, pelo zelo e bom uso das informações que tem acesso durante a execução de suas atividades, devendo utilizar de maneira consciente as ferramentas disponíveis e cumprir as orientações, procedimentos, normas e políticas da SALTUR;

II - Manipular, divulgar e/ou usar indevidamente informações da SALTUR;

Parágrafo Único: A inobservância ou descumprimento dos compromissos prescritos neste artigo é considerado falta grave e implicará na aplicação de sanções disciplinares, legais e trabalhistas cabíveis.

Seção V

Das Condutas Relacionadas ao Portal Corporativo, à Internet e às Mídias Sociais

Art. 8º. São compromissos dos membros dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados e Outras partes interessadas da SALTUR, em relação ao seu portal corporativo, à internet e às mídias sociais:

I- Ser consciente e pautar as condutas com bom senso, ética e responsabilidade quanto à privacidade – sua, dos colegas, da SALTUR e dos clientes – e à divulgação de informações;

II- Ser pessoalmente responsável pelos conteúdos que publicar, evitando desrespeitar as disposições deste Código;

- III- Ao se identificar como empregado da SALTUR, estar certo de que o seu perfil e o conteúdo relacionado sejam consistentes com a forma como a SALTUR espera que se apresente;
- IV- Abster-se de se manifestar e a divulgar temas que possam ser considerados ofensivos, sejam de cunho étnico, religioso, político ou pessoal;
- V- Não enviar, publicar ou divulgar informações confidenciais referentes ao trabalho, por meio de e-mails, mensagens instantâneas, comunidades, blogs, fóruns, redes sociais ou outros canais de comunicação eletrônicos;
- VI- Não usar o nome da SALTUR para endossar ou promover produtos de terceiros, opiniões ou causas;

Seção VI

Das Condutas relacionadas à imagem e à identidade da SALTUR

Art. 9º. A utilização de logotipo da SALTUR em sites, comunidades ou em outros materiais não corporativos, impressos ou eletrônicos, é conduta relacionada à sua imagem e identidade, devendo respeitar as recomendações da sua Assessoria de Comunicação.

Seção VII

Das Condutas Relacionadas a Apoios, Patrocínios e Doações

Art. 10º. A SALTUR apoia projetos turísticos, artístico-culturais, esportivos e outros que contribuam para aumentar o prestígio da cidade de Salvador perante os *trades* turísticos.

Art. 11. A SALTUR realizará patrocínio observando os limites e condições previstas em seu Regulamento de Licitação e Contratos.

Art. 12. A SALTUR não realiza contribuições financeiras para nenhum tipo de organização de caráter político-partidário.

CAPÍTULO II

DOS ESTAGIÁRIOS, JOVENS APRENDIZES E OUTRAS PARTES INTERESSADAS

Art. 13. A SALTUR se compromete a cumprir os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, a exemplo da eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsória e a abolição do trabalho infantil bem como a discriminação no emprego;

CAPÍTULO III

DOS CLIENTES

Art. 14. O compromisso da SALTUR com seus clientes está expresso em sua missão, visão e valores e é concretizado na prática diária de seus empregados, que buscam permanentemente soluções para alcançar os resultados desejados.

CAPÍTULO IV

DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Art. 15. A SALTUR entende ser fundamental prezar pela qualidade de seus fornecedores e prestadores de serviços na consecução de seu objeto social, a fim de garantir os melhores resultados aos seus negócios além da satisfação de seu público.

Art. 16. A SALTUR, na efetivação de seu compromisso pela qualidade de seus fornecedores e prestadores de serviços, somente firmará contratações

com pessoas físicas e jurídicas que se comprometerem com o atendimento das seguintes condutas:

- I** - Ser assíduo e pontual quanto ao cumprimento rigoroso dos prazos, cronogramas e horários estipulados para a consecução do objeto contratual com a SALTUR;
- II** - Abster-se de divulgar, por qualquer meio, críticas de despreço à Administração Pública Municipal, à SALTUR, à sua Diretoria, bem como aos seus empregados;
- III** - Guardar sigilo das informações funcionais e administrativas de natureza reservada, confidencial ou de acesso restrito, as quais tiver acesso em razão do contrato que tenha celebrado com a SALTUR;
- IV** - Respeitar as ideias, opiniões, pensamentos, obras, trabalhos de qualquer natureza artística ou científica de outras pessoas físicas ou jurídicas, abstendo-se de as utilizar sem a devida permissão ou referência;
- V** - Rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;
- VI** - Abster-se de realizar qualquer tipo de discurso ou propaganda político-partidária ou religiosa no evento promovido, apoiado ou patrocinado pela SALTUR para o qual for contratado;
- VII** - Abster-se de realizar qualquer tipo de discurso ou conduta que incite o ódio, violência ou preconceito de raça, sexo, cor, idade, nacionalidade, gênero, etnia, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possa perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento a outrem;
- VIII** - Abster-se de utilizar qualquer tipo de substância ilícita de acordo com o ordenamento jurídico nacional durante o tempo em que estiver à disposição da SALTUR na execução do contrato, seja nas dependências da SALTUR, seja nos eventos por ela promovidos, apoiados ou patrocinados;
- IX** - Comprometer-se a utilizar linguagem compatível com a função quando nela se encontrar;
- X** - Dirigir-se aos colaboradores da SALTUR e ao público - quando se tratar de eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pela mesma - de modo

respeitoso, conveniente e compatível com a dignidade profissional, sendo sóbrio em seu procedimento e evitando discussão com colega;

XI – Abster-se de oferecer ou aceitar qualquer vantagem indevida sob qualquer hipótese no cumprimento do objeto contratual para o qual foi contratado;

XII – Abster-se de vestir, portar ou divulgar, por qualquer meio, imagem, adereço, discurso ou vestimenta que faça alusão a propaganda ou divulgação de qualquer marca ou negócio sem o prévio e expresso consentimento da SALTUR quando do cumprimento do objeto contratual;

XIII – Comprometer-se no implemento das condições estabelecidas nos contratos, com respeito às garantias e especificações estipuladas, de forma a assegurar padrões de qualidade dos serviços e produtos, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

CAPÍTULO V

DOS PARCEIROS

Art. 17. A SALTUR valoriza as relações de cooperação e de intercâmbio de informações e conhecimento que venham a contribuir para a excelência da administração pública em benefício da sociedade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. No papel de pessoa jurídica cujo objeto social é voltado para o desenvolvimento e manutenção do turismo da cidade de Salvador, a SALTUR se alinha às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal, utilizando sua expertise a serviço da gestão pública e do atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO VII

DA IMPRENSA

Art. 19. A SALTUR mantém relacionamento de respeito, confiança, transparência e veracidade com todos os veículos de comunicação.

Parágrafo Único: Nas relações com a imprensa, a Assessoria de Comunicação é a área responsável por agendar ou conceder entrevistas, enviar notas ou comunicados e transmitir toda e qualquer informação de interesse público, nos termos da Política de Divulgação de Informação.

CAPÍTULO VIII

DOS SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

Art. 20. A SALTUR reconhece a legitimidade de Sindicatos, Associações e Entidades de Classe, mantendo com eles relação de respeito e diálogo permanente.

Art. 21. A SALTUR apoia a liberdade de associação e reconhece de forma efetiva o direito à negociação coletiva das relações de trabalho.

CAPÍTULO IX

DA SOCIEDADE

Art. 22. A SALTUR se compromete na realização dos princípios universais encartados no Pacto Global da Organização das Nações Unidas (*United Nations Global Compact*) a fim de garantir de forma mais esmerada a promoção de seu objeto social para a sociedade.

Art. 23. São princípios universais do Pacto Global da Organização das Nações Unidas que serão observados pela SALTUR:

I – Apoiar e respeitar a promoção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, assegurando-se de sua não participação em violações desses direitos;

II – Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;

III – Comprometer-se com a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsória;

IV – Comprometer-se com a abolição do trabalho infantil bem como a discriminação no emprego;

V – Apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais e desenvolver iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental;

VI – Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis;

VII – Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

CAPÍTULO X

DO MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Art. 24. A Saltur é comprometida com o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, promovendo, no desenvolvimento de sua atividade econômica, seja *per si*, seja por terceiros, a prática de condutas que observem tais premissas.

Art. 25. Os princípios universais do Pacto Global da Organização das Nações Unidas relacionados ao meio ambiente serão devidamente observados pela SALTUR na consecução de seu objeto social.

Parágrafo Único: Os princípios universais referidos no *caput* deste artigo são:

- I** - Apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;
- II** - Desenvolver iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental;
- III** - Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis;

TÍTULO IV

DA PRÁTICA DO CÓDIGO DE CONDUCTA E INTEGRIDADE DA SALTUR

CAPÍTULO I

DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 26. A SALTUR deve disseminar a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluam cursos, palestras, videoconferências, campanhas, comunicados, publicações, dentre outras modalidades e formas, as quais contenham assuntos comuns a todos os empregados e colaboradores, em todos os níveis hierárquicos.

Art. 27. A SALTUR deverá promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Conduta e Integridade a todos os seus empregados e colaboradores, a fim de garantir a eficácia do mesmo.

Parágrafo Único: A SALTUR deverá ainda promover treinamento de seus colaboradores e empregados quando ocorrer alteração ou revisão de quaisquer diretrizes ou premissas previstas neste Código.

Art. 28. A SALTUR deve aprofundar o conhecimento dos empregados e administradores quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como

quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

Parágrafo único: No processo de ambientação de novos empregados e colaboradores da SALTUR, deverá ser promovida a ampla divulgação deste Código de Conduta e Integridade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 29. A Comissão de *Compliance* e Gestão de Riscos é responsável por:

- I** - Analisar e instaurar Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando as medidas cabíveis, quando lhe for delegada esta competência pelo presidente da SALTUR, nos termos do artigo 8º, §1º da referida lei;
- II** - Apuração de responsabilidade decorrente de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, danosos aos interesses da SALTUR ou ofensivos aos princípios da Administração Pública, praticados por seus empregados ou colaboradores;
- III** – Apuração das faltas éticas e de condutas que ofendam as regras previstas no presente Código.

Parágrafo Único: A comissão de *Compliance* e Gestão de Riscos será criada por ato normativo do Diretor Administrativo Financeiro da SALTUR.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO.

Art. 30. O presente Código de Conduta e Integridade será revisado e atualizado periodicamente, em conformidade com os valores organizacionais e a legislação vigente.

Parágrafo Único: A Comissão de *Compliance* e Gestão de Riscos é responsável por coordenar a revisão e atualização deste Código, com periodicidade anual, sem prejuízo de convocar integrantes de outras áreas da SALTUR para colaborar com o trabalho.

CAPÍTULO IV

DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO

Art. 31. O presente Código é um instrumento de orientação e de valorização da cultura corporativa, baseada no comprometimento individual e coletivo no âmbito da SALTUR.

Art. 32. Os desvios em relação às condutas, princípios e compromissos estabelecidos neste Código, bem como atos de corrupção, devem ser reportados à Comissão de *Compliance* e Gestão de Riscos, por meio do Canal de Denúncias da SALTUR.

Parágrafo Único: As condutas objeto de denúncia, quando devidamente apuradas, sempre respeitando a presunção de inocência, o direito ao contraditório e ampla defesa, poderão ser passíveis das sanções previstas neste Código bem como na legislação vigente.

CAPÍTULO V

Do Canal de Denúncias

Art. 33. Os empregados da SALTUR, assim como todos os demais públicos de interesse, devem registrar, perante o Canal de Denúncias da SALTUR, qualquer situação ocorrida em seu âmbito que indique uma violação ou potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou quaisquer outras condutas impróprias ou ilegais.

Parágrafo Primeiro: A apuração das denúncias observará o seguinte fluxo de trabalho:

- I – A denúncia será recebida pelo Presidente da Comissão de *Compliance* e Gestão de Riscos;
- II – Haverá a distribuição da denúncia por sorteio para um dos integrantes da Comissão, incluindo o Presidente;
- III – O relator dará encaminhamento à investigação da denúncia e apuração de responsabilidade com a emissão de Relatório Final do resultado da investigação;
- IV – O relatório será aprovado pela maioria da Comissão;
- V – Na hipótese de não aprovação, o primeiro integrante do Comissão que votou contra, de forma fundamentada, será responsável pela elaboração de novo Relatório Final, que não precisará mais ser aprovado pelo Comitê;
- VI – O Presidente da Comissão remeterá o Relatório para exame e parecer da Assessoria Jurídica e, posteriormente, à Diretoria Executiva da SALTUR, que decidirá se aplicará as medidas recomendadas no Relatório da Comissão de *Compliance* e Gestão de Riscos.

Parágrafo Segundo: São atribuições do Presidente da Comissão de *Compliance* e Gestão de Riscos:

- I – Decidir a pauta de tarefas do Comissão;

- II – Convocar e presidir as reuniões para apreciar os Relatórios;
- III – Remeter os relatórios aprovados para o Diretor responsável pela aplicação das recomendações da Comissão.

Art. 34. A SALTUR disponibiliza em seu sítio eletrônico o sistema de “CANAL DE DENÚNCIAS” que permite a inclusão de denúncias anônimas ou com omissão das informações cadastrais, que pode ser acessado por meio do site <http://www.saltur.salvador.ba.gov.br>

Parágrafo Único: O solicitante também pode se identificar e solicitar a reserva do sigilo, sendo que o sistema dispõe de recurso para ocultar essas informações para as áreas demandadas.

Art. 35. A SALTUR deve promover proteção contra retaliações aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas e leis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a mesma.

Art. 36. Todo empregado da SALTUR possui o dever ético de denunciar, por intermédio do Canal de Denúncias, os atos de corrupção de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua função.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

Art. 37. As condutas que configuram falta disciplinar devem ser apuradas pela Comissão de *Compliance* e Gestão de Riscos, mediante o devido processo legal, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo Único: Confirmada a ocorrência de irregularidades ou infrações a este Código de Conduta e Integridade, o empregado faltoso pode ser punido disciplinarmente com as penalidades de advertência, suspensão ou

dispensa por justa causa, a depender da gravidade, e, ainda, responder pela reparação dos danos causados.

Art. 38. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, deve ser efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), nos termos dispostos no Capítulo IV da referida legislação.

Art. 39. As violações ao presente Código serão classificadas considerando o impacto econômico e de imagem à SALTUR, o grau de culpa do infrator e a notoriedade e/ou grau de prova do evento, podendo ser identificadas como:

I - Leve: aplicação de advertência, com notificação formal;

II - Média: aplicação de penalidade de suspensão, que consiste no afastamento não remunerado, por um período de 1 (um) a 15 (quinze) dias corridos;

III - Grave: aplicação de penalidade de dispensa por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem prejuízo da responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal.

Parágrafo Único: Serão observados ainda, na apuração das infrações, os princípios e diretrizes previstos no Decreto Municipal nº 23.738/2013 (Código de Conduta da Alta Administração Municipal de Salvador).

Art. 40. A sanção proposta pela Comissão de *Compliance* e Gestão de Riscos será encaminhada para exame e parecer da Assessoria Jurídica e, posteriormente, à Diretoria Executiva da SALTUR, a quem compete sua aplicação.

Art. 41. É competência do Comitê de Auditoria Estatutário monitorar eventual aplicação de penalidades e os procedimentos apuratórios de infração a este Código.

CAPÍTULO VII

DOS ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Art. 42. Solicitações de esclarecimento prévio de dúvidas sobre a aplicação deste Código deverão ser encaminhadas à Comissão de *Compliance* e Gestão de Riscos da SALTUR, observados os procedimentos previstos na legislação e regulamentação vigentes.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os editais de Processos Seletivos Públicos para seleção de empregados da SALTUR devem fazer expressa referência a este Código para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 44. A SALTUR deve fazer expressa referência a este Código de Conduta e Integridade, quando das contratações das empresas prestadoras de serviço ou colaboradores, devendo requerer deles e por seus empregados, quando for o caso, o fiel cumprimento das regras ora prescritas.

Art. 45. Além das disposições deste Código de Conduta e Integridade, devem ser observadas as legislações complementares, as políticas da SALTUR, o ordenamento jurídico nacional, os normativos internos e suas respectivas atualizações.

Art. 46. O descumprimento das orientações deste Código de Conduta e Integridade estará sujeito às medidas, sanções e penalidades existentes em

normativos disciplinares da SALTUR neste Código, sem prejuízo daquelas previstas nas legislações complementares.